

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0046/82

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento
da Escola SENAI de Suzano.

RELATOR : Cons. Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 572 /82 - CEPG - Aprov. em 28 / 04 / 82

1. HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar a autorização para instalação e funcionamento, a partir de 1º de agosto de 1982, da Escola SENUI de Suzano, situada na rua 8 em Suzano. Na referida Escola serão instalados cursos de aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional I, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Del. CEE nº 18/78, toda a documentação exigida.

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

A Instituição adota um Regimento Comum para todas as Escolas SENAI - Unidades de Ensino Supletivo - aprovado por este Conselho em 09/12/81, conforme Parecer nº 1967/81.

Os Planos de curso a serem adotados são os já aprovados por este Conselho em 11/04/73 - Parecer 720/73 (Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização Profissional) e em 09/12/81 - Parecer CEE 1967/81 (Cursos de Aprendizagem Industrial e de Qualificação Profissional).

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a instalação e funcionamento, a partir de 1º de agosto de 1982, da Escola SENAI de Suzano, situada na rua 8, na cidade de Suzano, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo com os seguintes

PROCESSO CEE Nº 0046/82

PARECER CEE Nº 572 /82

- 2 -

cursos: Aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional I, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo.

São Paulo, 24 de março de 1.982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE